

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE PARA O ESTUDO DO FÍGADO

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FÓRUM E PRAZO

Art. 1º - A Associação Catarinense para o Estudo do Fígado, designada neste estatuto pela sigla ACAEF, com sede e foro nesta cidade de Criciúma/SC, na Rua Cel. Pedro Benedet, 505, sala nº 308, Centro, 88801-250, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter científico, autônoma, de âmbito estadual e com tempo de duração indeterminado.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art.2º - A ACAEF tem por finalidade:

- a) Estimular o avanço da educação continuada, da pesquisa científica e do atendimento clínico no campo da Hepatologia, no Estado de Santa Catarina;
- b) Congregar os especialistas em Hepatologia ou envolvidos no estudo de assuntos a ela relacionados, exercendo sua atividade no Estado de Santa Catarina;
- c) Estimular, promover e coordenar, no âmbito de sua competência, o estudo, treinamento, pesquisa, debate e divulgação sobre Hepatologia em todos os seus aspectos e ramos;
- d) Divulgar assuntos de interesse médico ou geral relacionados à Hepatologia;
- e) Manter intercâmbio associativo com entidades congêneres e outras instituições científicas, junto às quais procurará representar a Hepatologia de Santa Catarina;
- f) Assessorar o poder público, quando solicitada, em questão de saúde pública e educação, relacionadas com a Hepatologia;
- g) Apoiar e colaborar com os programas e encontros científicos da Sociedade Brasileira de Hepatologia (SBH), Associação Latino Americana para Estudos do Fígado e International Association for the Study of the Liver (IASL).

**Parágrafo Único:** À ACAEF são vedadas manifestações de caráter político-partidário ou religioso.

Art.3º - Para atender suas finalidades a ACAEF fará reuniões científicas e outras atividades previstas neste estatuto.

### CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 4º - A ACAEF será constituída de membros diplomados em Medicina ou áreas afins, que possuam em comum o interesse pelo estudo e pesquisa no campo da Hepatologia.

Art. 5º - A ACAEF terá as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Titulares;
- c) Membros Associados;
- d) Membros Eméritos;
- e) Membros Beneméritos.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Câmara de Criciúma - SC  
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes  
Rua Vitorino Sarrafim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

## SEÇÃO I

**Art. 6º** - São Membros Fundadores, aqueles que compareceram e assinaram a ata de fundação da ACAEF.

## SEÇÃO II

**Art. 7º** - São Membros Titulares, todos aqueles que:

- a) Possuem Título de especialista em Hepatologia, emitido pelo SBH/AMB, ou;
- b) São Membros Titulares da SBH, ou;
- c) Possuem Título de Mestre ou Doutor em Medicina com dissertação ou tese na área de Hepatologia, ou;
- d) Possuem, a critério da Diretoria, referendado pela Assembléia, reconhecido e notório saber e experiência em Hepatologia.

## SEÇÃO III

**Art. 8º** - São Membros Associativos aqueles que, embora não se enquadram nos itens do art. 7º da Seção II, respeitem fielmente o prescrito no art. 4º deste estatuto.

## SEÇÃO IV

**Art. 9º** - São Membros Eméritos, aqueles que, por julgamento da Diretoria, referendados pela Assembléia tenham dado relevantes contribuições científicas para a área da Hepatologia.

**Parágrafo Único:** Os Membros Eméritos tanto com nacionais quanto internacionais, gozarão dos direitos dos Titulares, e estarão isentos das anuidades e eventuais contribuições.

## SEÇÃO V

**Art. 10º** - São Membros Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito contribuições valiosas e significativas à ACAEF, sempre encaminhados pela Diretoria e referendados pela Assembléia.

**Parágrafo Único:** Os Membros Beneméritos estão isentos das anuidades, bem como do direito de voto, mas terão o direito de participar e colaborar com as atividades científicas da ACAEF.

## SEÇÃO VI

**Art. 11º** - São consideradas as seguintes condições para tornar-se sócio da ACAEF:

- a) Que o candidato não possua nada de desabonador em sua conduta;
- b) Que o candidato seja apresentado por dois Membros Titulares;
- c) Que a proposta de filiação do candidato seja apreciada pela Diretoria e referendada em Assembléia Geral.

**Art. 12º** - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da ACAEF seu pedido de demissão.



Ofício de Registro, Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Prefeitura Municipal e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes  
Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

**Art. 13º** - A Diretoria da ACAEF poderá adotar medidas de caráter punitivo desde que referendado pela Assembléia, em relação à conduta de seus associados, quando julgar assim necessário. Para este fim, são consideradas as seguintes medidas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de exclusão do associado, caberá a este recurso à Assembléia Geral.

**Art. 14º** - São deveres dos membros da ACAEF:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da ACAEF;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da ACAEF.

**Art. 15º** - São direitos dos membros da ACAEF participar da Assembléia Geral e demais atividades, na forma e condições previstas neste estatuto, bem como gozar dos benefícios oferecidos pela entidade.

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 16º** - São órgãos administrativos da ACAEF:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Assembléia Geral;
- c) Conselho Fiscal.

**Art. 17º** - A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e Segundo Secretário.

**Art. 18º** - O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de dois anos, não prorrogáveis, devendo as eleições de troca de mandato ser efetuadas na primeira quinzena de dezembro e a posse da nova Diretoria em 1º de janeiro do ano seguinte.

**Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria Executiva, obrigatoriamente Membros Titulares da ACAEF, poderão participar da nova Diretoria, desde que, em cargos diferentes.

**Art. 19º** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Membros Titulares que não estejam entre os eleitos para a Diretoria Executiva.

**Art. 20º** - A eleição e o mandato do Conselho Fiscal serão simultâneos ao da Diretoria Executiva.

**Art. 21º** - Compete à Diretoria tomar todas as decisões ligadas ao funcionamento da ACAEF e ao bom cumprimento de suas finalidades, desde que não vedadas neste estatuto, cabendo-lhe, ainda, decidir sobre itens nele omissos.

**Art. 22º** - Compete ao Presidente:



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes  
Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

- a) Escolher a sua Diretoria entre os Membros Titulares da ACAEF e apresentá-los para aprovação na Assembléia Geral, quando da eleição;
- b) Exercer a direção suprema da ACAEF e a coordenação geral da Diretoria;
- c) Cumprir e fazer cumprir os preceitos deste estatuto;
- d) Movimentar, juntamente com o Tesoureiro, os recursos financeiros da ACAEF;
- e) Representar a ACAEF, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante as autoridades, outras sociedades, associações, federações, reuniões ou conclaves médicos;
- f) Assinar certificados e diplomas atribuídos pela ACAEF;
- g) Presidir as reuniões de Diretoria, as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Assembléias Gerais e outras reuniões ACAEF;
- h) Tomar decisões "ad referendum" da Diretoria, em assuntos urgentes;
- i) Nomear e demitir eventual pessoal administrativo.

**Parágrafo Único:** Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e colaborar com ele em suas tarefas.

**Art. 23º - Compete ao 1º Secretário:**

- a) Cuidar da parte administrativa da ACAEF;
- b) Convocar, em nome do Presidente, as reuniões da ACAEF;
- c) Fazer a ata dessas reuniões;
- d) Assinar, com o Presidente, os certificados e diplomas conferidos pela ACAEF;
- e) Responsabilizar-se pelos arquivos da ACAEF;
- f) Colaborar estreitamente com o Presidente nas tarefas de direção.

**Parágrafo Único:** Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e colaborar com ele em suas tarefas.

**Art. 24º - Compete ao 1º Tesoureiro:**

- a) Tomar, de acordo com a Diretoria, medidas para arrecadação de anuidades e outras eventuais fontes de renda, comunicando as irregularidades acaso observadas nesse particular;
- b) Saldar os compromissos financeiros da ACAEF;
- c) Gerir, de comum acordo com o Presidente, o patrimônio da ACAEF;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos ligados à vida financeira da entidade;
- e) Aceitar ou não donativos para a ACAEF ouvindo previamente a Diretoria Executiva;
- f) Manter todo o movimento financeiro registrado em livro-caixa;
- g) Informar aos demais membros da Diretoria, nas Reuniões Ordinárias, sobre o andamento das finanças da ACAEF;
- h) Encaminhar ao Presidente anualmente no mês de outubro, relatório escrito e demonstrando a exata situação financeira da entidade.

**Parágrafo Único:** Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e colaborar com ele em suas tarefas.

**Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:**



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes  
Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212



- a) Analisar e fiscalizar, anualmente, do ponto de vista financeiro a atuação da Diretoria, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- b) Analisar e fiscalizar, de forma extraordinária sempre que convocada pela própria Diretoria Executiva ou Assembléia Geral.

**SEÇÃO I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 26º** - A Assembléia Geral é uma reunião, convocada para o fim específico de debater e decidir sobre assuntos relevantes para a vida da ACAEF. Suas decisões deverão ser cumpridas pela Diretoria.

**Art. 27º** - Todos os membros terão direito a participar das Assembléias Gerais, mas somente os Membros Titulares que estejam em dia com a tesouraria terão direito a voto das mesmas.

**Art. 28º** - As Assembléias Gerais serão Ordinárias ao fim de cada ano, e Extraordinárias, quando a matéria for de relevante importância ou urgência.

**Art. 29º** - As Assembléias Gerais são convocadas pelo Presidente da ACAEF por iniciativa da Diretoria ou por 1/5 dos membros, através de petição escrita e assinada.

**Art. 30º** - Nas Assembléias Gerais Ordinárias, o Presidente da ACAEF deverá apresentar relatório administrativo, científico e contábil.

**Art. 31º** - As convocações para Assembléia Geral deverão ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de correspondência a todos os membros da ACAEF. Será especificada a Ordem do Dia, o local, dia e hora da convocação.

**Art. 32º** - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da ACAEF ou, em caso de impedimento, pelo seu substituto legal.


**Art. 33º** - Somente os temas constantes da Ordem do Dia poderão ser levados a debate e decisão nas Assembléias Gerais.

**Art. 34º** - As Assembléias Gerais decidirão mediante votação aberta, por maioria de votos presentes e referendadas em Ata, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar a prestação de contas;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Deliberar quanto à dissolução da ACAEF;
- f) Aprovar a indicação dos Membros Eméritos.

**Parágrafo Primeiro:** Para as deliberações a que se referem os itens B e D, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Parágrafo Segundo:** Para as deliberações que se refere o item F, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia.

  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes  
Rua Vitorino Saraiva, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

**CAPÍTULO V**  
**DAS REUNIÕES E ATIVIDADES CIENTÍFICAS**

**Art. 35º** - A ACAEF promoverá os seguintes tipos de reuniões científicas:

- a) Sessões Ordinárias;
- b) Sessões Extraordinárias;
- c) Simpósios, jornadas, congressos ou similares.

**Art. 36º** - As Sessões Ordinárias serão feitas no máximo, mensalmente, devendo ser anunciadas direta e antecipadamente aos sócios, se possível, divulgadas no meio científico em geral.

**Art. 37º** - As Sessões Ordinárias constarão de Ordem do Dia, com apresentação de matéria científica ligada à Hepatologia, exposta sob a forma de conferências, painéis, mesas-redondas ou similares.

**Art. 38º** - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente quando for julgado necessário. As Sessões Extraordinárias servirão para apresentação de temas de natureza científica, tal como especificado no artigo anterior.

**Art. 39º** - As Sessões Extraordinárias serão divulgadas da forma prevista para as Ordinárias.

**Art. 40º** - As Sessões Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da ACAEF ou seu substituto legal, cabendo ao secretário elaborar a Ata.

**Art. 41º** - A ACAEF poderá organizar Jornadas, Congressos ou similares.

**Parágrafo Único:** Para esses eventos poderá ser cobrada taxa de inscrição, com descontos previstos para os membros da ACAEF e para entidades congêneres a ser decidido pela Diretoria.

**Art. 42º** - A ACAEF poderá associar-se a outras entidades similares ou a outras instituições médicas ou científicas, universitárias ou não, porém de conceito e mérito inquestionável, na organização de eventos de natureza científica.

**Art. 43º** - A ACAEF deverá procurar estimular ou promover trabalhos científicos da parte de seus membros, especialmente comunicações, inquéritos ou estudos multicêntricos que levem ao progresso da especialidade hepatológica.

**Parágrafo Único:** Para consecução dos objetivos deste artigo, poderá a ACAEF firmar convênios ou aceitar contribuições de instituições de apoio à pesquisa, ou quaisquer outras organizações, oficiais ou não.

**Art. 44º** - A ACAEF poderá vir a editar Boletim ou Revista, seja para divulgação de suas atividades, seja para publicação de matérias científicas, ou ambas. Em qualquer caso, a responsabilidade e a direção da publicação serão da Diretoria da ACAEF.



Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - Bel. Marcus Vinícius Almada Fernand  
Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437

**CAPÍTULO VI**  
**DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA**

**Art. 45º** - O Presidente da Assembléia, na data das eleições, assume também as funções de Presidente da Mesa Eleitora, auxiliado pelos membros da Diretoria, exceto nos casos de reeleição de um ou mais membros da Diretoria, quando então se elegerá uma comissão eleitora composta por 3 membros titulares na Assembléia Geral.

**Art. 46º** - A Eleição da nova Diretoria se dará na data prevista no Art. 17º, conforme as seguintes modalidades:

- a) Por votação nominal e secreta;
- b) No caso de chapa única, a Assembléia reunida para a eleição poderá optar pela votação por aclamação.

**Parágrafo Único:** A posse da Diretoria se dará na data prevista no Art. 18º do presente estatuto.

**Art. 47º** - Em caso de empate, a mesa eleitoral convocará nova eleição imediatamente após.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO**

**Art. 48º** - A receita financeira da ACAEF provém de:

- a) Anuidade paga pelos membros da ACAEF;
- b) Todo ou parte do montante arrecadado com a inscrição de cursos, jornadas, simpósios, congressos e outros eventos científicos;
- c) Rendas de bens imóveis e aplicações financeiras;
- d) Doações ou subvenções;
- e) Outras rendas.

**Parágrafo Único:** Caberá à Diretoria da ACAEF fixar, a cada ano, o valor da anuidade.

**Art. 49º** - O patrimônio da ACAEF será constituído por essa receita, deduzidas as despesas somadas aos bens móveis ou imóveis.

**Art. 50º** - Toda a administração financeira, incluindo despesas e receitas, será gerida pelo Tesoureiro e Presidente, solidariamente, devendo ser lançada em livro-caixa.

**Parágrafo Único:** O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ACAEF, de conformidade com as disposições legais.

**Art. 51º** - Rendas e saldos financeiros poderão ser aplicados com o fim de aumentar os recursos da ACAEF.

**Parágrafo Único:** Essas aplicações deverão limitar-se às que tiverem a garantia do Governo ou a bens imóveis.

**Art. 52º** - Os membros da ACAEF não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos ou obrigações financeiras e sociais assumidas pela Associação.

  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de  
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Faltos e  
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcos Vinícius Almada Fernandes  
Rua Vitória Saralim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (46) 3437-4212

**Parágrafo Único:** À ACAEF é vedada a distribuição, a qualquer título, de lucros ou dividendos aos seus associados ou membros da Diretoria.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 53º** - O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, convocada com esta finalidade, devendo as modificações serem divulgadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 54º** - A dissolução da ACAEF poderá se dar, em casos extremos, por aprovação de 2/3 dos presentes em Assembléia Geral cujo quórum mínimo seja da metade mais um dos membros titulares.

**Parágrafo Único:** Em caso de dissolução da ACAEF, seu patrimônio será legado a outra entidade congênere, decidida pela própria Assembléia, a menos que a lei determine diversamente.

**Art. 55º** - O presente estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação.

Blumenau/SC, 26 de junho de 2015.

  
Dr. Luiz Augusto Borba  
Presidente

  
Eduardo Borba Alamini  
OAB/SC 16.680  
CPF 018.932.849-56

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas,  
Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do  
Município e Comarca de Criciúma-SC  
R. Vitorino Serafim, nº 157 - Centro - Criciúma/SC  
CEP: 88.801-012 - Fone/Fax: (48) 3437-4212 - e-mail: rccri@terra.com.br

Protocolo nº: 8421, Livro A - 8, Folha 155  
Registro nº: 7380, Livro A - 43, Folha 74 - Qualidade: Integral  
Natureza: REGISTRO DE ESTATUTO  
Dou fé, Criciúma, 31/03/2016.  
Emolumentos isentos.  
FRJ RS: 0,00  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento EAE04568-C7H4  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

  
Mariana Serajim de Abreu Miranda  
Escriventa

  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes  
Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212